



MUNICIPIO DE RINCÃO

Estado de São Paulo

15 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16)
3395-9100

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**CHAMADA PÚBLICA 001/2016
CONTRATO Nº 35/2016**

O Município de Rincão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Novembro nº 75, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 56.338.247/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO DUDU BOLITO**, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado o produtor rural, fornecedor individual: o Sr. **JOSÉ CARLOS JORGE**, com sede à Rod. Washington Luiz, Km 297/298, s/nº, Chácara N.S.A. na cidade de Matão/SP, residente e domiciliado na Av. Rincão, n.º 808, Bairro Aeroporto, na cidade de Matão-SP, inscrito no CPF sob o nº 862.209.008-63, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1 - É objeto desta contratação da Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2015, descritos no quadro de aviso na clausula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula 2ª) – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula quarta deste contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula 3ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula 4ª) – DOS PREÇOS:

4.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 12.327,20 (doze mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo IX do edital regulador do certame.

b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no calculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

